



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 11

*Prorroga o prazo previsto, para o regime de trabalho estabelecido para a Fundação Cultural de Curitiba, na Ordem de Serviço nº 09/2021.*

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, e com base no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até o dia 07 de julho de 2021, o prazo previsto no artigo 1º da Ordem de Serviço Nº 10 da Fundação Cultural de Curitiba de 25 de junho de 2021, de acordo com o Decreto Municipal nº 1070 de 30 de junho de 2021.

Art. 2º Manter o funcionamento dos espaços de exposição e circo na modalidade de atendimento em todos os dias da semana, conforme Art. 4º, do Decreto Municipal nº 1020 de 23 de junho de 2020.

Art. 3º Retornar o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores de maneira presencial, a partir de 05 de julho de 2021, conforme Art. 1º do Decreto Municipal nº 975 de 11 de junho de 2021, excetuando-se, os casos de servidores que se enquadrarem no contido nos Arts. 2º, 3º e 4º da mesma normativa.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Cultural de Curitiba, 2 de julho de 2021.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação  
Cultural de Curitiba

